Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 91 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1973 =

- Dispõe sôbre contrato de comodato a título gratuito por prazo indeterminado, de uma sala da Prefeitura Municipal, para a Coletoria Estadual de Lindóia -

AGOSTINHO DE SOUZA GODÓY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei: -

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lindóia, autorizada a celebrar um contrato de comodato por prazo indeterminado, com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, referente a cessão gratuita de uma sala anexada com a instalação sanitária, que faz parte do prédio da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Major Joaquim de Souza, nº 48.-

ARTIGO 2º - A sala, objeto deste contrato, será para funcionamento da Coletoria Estadual e Pôsto Fiscal Anexo, do município de Lindóia, a título gratuito.- -

ARTIGO 3º - Fica fazendo parte desta lei, a cópia do contrato (anexo).-

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 16 de novembro de 1973.-

AGOSTINHO DE SOUZA GODÓY
= PREFEITO MUNICIPAL =

- Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, em 16 de novembro de 1973.-

OTAVIO TADEU TORTELI
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO